



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL ESPECIAL DE BOLSA DE EXTENSÃO 2016

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Fluminense, em consonância com a Resolução CUV N 150/2003 e a Resolução CEP N 14/2005, considerando as sugestões de normas propostas pela Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Áreas Temáticas de Extensão (CDAT/EX) e aprovado pela Câmara Técnica, divulga o presente Edital Especial para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, para discentes.

1. DAS CONDIÇÕES PARA AVALIAÇÃO

1.1 A solicitação de Bolsa(s) de Extensão Especial para os meses de outubro, novembro e dezembro ano de 2016 deverá estar expressa nas respectivas Ações, que serão elaboradas, conforme o modelo **SIGPROJ** da PROEX (IS/PROEX-04/2015).

1.2 De acordo com avaliação da Comissão poderão ser concedidas 2 bolsas para os programas.

1.3 Um mesmo coordenador só poderá encaminhar 1 (uma) ação para concorrer ao Processo de Seleção de Bolsa de Extensão. Caso seja ultrapassado esse limite, será considerada a primeira ação protocolizada.

1.4 Somente serão avaliadas as Ações Novas aprovadas pela Câmara Técnica de Extensão, que tenham sido enviadas à PROEX, respeitando o cronograma anexo ao presente Edital.

1.5 As Ações Novas classificadas receberão, conforme sua pontuação, Bolsa(s) de acordo com o disposto no item 3 deste Edital.

1.6 No que tange à concessão de Bolsas, (jornada de 12 horas semanais durante 03 meses), será realizada somente uma avaliação pela Câmara Técnica de Extensão, doravante denominada **CÂMARA**, nos termos do item 4 do presente edital.

1.7 A CDATEX deverá enviar à “**CÂMARA**” a Ação de extensão 2016 cadastrada no modelo SigProj, conforme Edital de Bolsa de Extensão 2016.

1.8 Somente serão julgadas as ações que não estiverem consideradas em exigência pela Câmara Técnica de Extensão.

1.9 Serão consideradas em exigência, as ações extensionistas que não tiveram aprovação em plenária departamental; não apresentaram comprovantes de parceria interinstitucional, não forem encontrados os termos de Serviço Voluntário pela Coordenadoria dos Núcleos ligados a PROEX.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO ESPECIAL

2.1 A concessão de bolsa de extensão especial respeitará o quantitativo de 20 (vinte) bolsas disponibilizado, em função do recurso orçamentário-financeiro da PROEX destinado ao presente edital.

2.2 Só serão consideradas Ações Novas.

§ 1º - Será considerada **Ação Nova** aquela que estiver sendo registrada pela primeira vez para o exercício de 2016 ou que tenha ficado paralisada por um período superior a 2 anos.

2.3 As Bolsas serão distribuídas mediante as pontuações obtidas pelas Ações, analisadas e avaliadas pela **Câmara** (item 4), com base nos indicadores propostos no item 6.

3. DO NÚMERO DE BOLSAS DE EXTENSÃO POR AÇÃO EXTENSIONISTA

3.1 A concessão de Bolsas para os meses de outubro, novembro e dezembro será definido de acordo com a pontuação obtida na avaliação. Esta concessão contemplará as 20 (vinte) Ações melhor classificadas.

3.2 O valor da Bolsa de extensão será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.3 Os projetos deverão ser das Unidades Acadêmicas e dos Núcleos através da sua coordenação;

4. DA DESIGNAÇÃO DA “CÂMARA” E SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Caberá à “**CÂMARA TÉCNICA**” avaliar e pontuar as Ações que solicitaram Bolsa(s) de

Extensão.

5. DA FORMA DE AVALIAÇÃO PELA CÂMARA TÉCNICA

5.1. A avaliação terá como base os indicadores explicitados no item 6 deste Edital.

5.2. Para a avaliação, a Câmara Técnica criará grupos de trabalho, sendo cada grupo composto por dois membros, havendo interveniência de um terceiro membro, em caso de divergência no somatório da pontuação de cada avaliador.

5.3. A pontuação final da Ação Extensionista será igual à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

5.4. Os avaliadores não poderão pontuar Ação originada do seu Departamento/Unidade/Setor. Nenhuma Ação poderá ser avaliada exclusivamente por representantes de um mesmo Setor.

5.5 Ao membro da Câmara Técnica que possuir Ações de Extensão sendo avaliadas será vedado o acesso às mesmas e, no caso de questionamentos, deverá fazê-los mediante apresentação de recurso, conforme previsto no item 8.

5.6 Os integrantes da Câmara Técnica deverão manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada Ação Extensionista.

6. DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Para avaliação serão utilizados os indicadores abaixo, que se baseiam na IS/PROEX 04/2015, com os seguintes critérios de pontuação:

Indicadores	Pontuação
1) Planejamento das atividades da Ação.	Máximo: 15 Pontos
a) Descrição das atividades a serem realizadas.	Se atender ao item “a”: 5 pontos
b) Apresentação de cronograma com especificação dos períodos das diferentes	Se atender ao item “b”: até 10 <i>pontos</i> (0,5,10 pontos)

Indicadores	Pontuação
fases.	
<p>2) Participação dos membros da Ação Extensionista (docentes, discentes) no desenvolvimento das atividades</p> <p>Identificação dos recursos humanos da UFF e das instituições parceiras especificando o tipo de atuação de cada participante.</p> <p>No caso de participação de recursos humanos externos, será obrigatório <u>anexar à Ação a formalização da parceria.</u></p> <p>a) A Ação especifica a atuação dos participantes, conforme objetivos.</p> <p>b) A Ação apresenta característica interinstitucional – participação de Recurso Humano externo.</p>	<p>Máximo: 20 pontos</p> <p>Se atender ao item “a”: até 10 pontos (0;5;10 pontos)</p> <p>Se atender ao item “b”: 10 pontos</p>
<p>3) Participação do aluno (bolsista e não bolsista) na Ação.</p> <p>A participação do aluno só será considerada se for caracterizada e justificada a integração às atividades acadêmicas.</p> <p>❖ Não será considerada neste indicador a participação do aluno enquanto</p>	<p>Máximo 25 Pontos</p> <p>Se atender ao item “a”: 5 pontos</p>

Indicadores	Pontuação
<p>clientela.</p> <p>a) A Ação congrega somente discentes do mesmo curso no quadro de Recursos Humanos. (Equipe de execução) <u>ou</u></p> <p>b) A ação congrega discentes de diferentes cursos no quadro de recursos humanos.</p> <p>c) Coerência entre as atividades acadêmicas previstas e objetividade, considerando-se a indissociabilidade “extensão-ensino-pesquisa”.</p>	<p>Se atender ao item “b”: 10 pontos</p> <p>Se atender ao item “c”: até 15 pontos (0;5;10;15 pontos)</p>
<p>4) Avaliação da Ação de Extensão:</p> <p>a) A pontuação será atribuída, se a mesma apresentar informações relevantes para efetiva avaliação da proposta e do desenvolvimento da ação de extensão.</p> <p>b) Justificativa da Carga Horária Total (C.H.T) da ação, em relação ao cronograma de atividades.</p>	<p>Máximo: 15 pontos</p> <p>Se atender ao item a: até 10 pontos (0, 5, 10 pontos)</p> <p>Se atender ao item “b”: 5 pontos</p>

Indicadores	Pontuação
<p>5) Divulgação da Ação, resultado(s) e/ou produto(s).</p> <p>a) Indicação da forma de divulgação da Ação de Extensão.</p> <p>b) Indicação da forma de divulgação de resultados e/ou produtos.</p>	<p>Máximo: 25 Pontos</p> <p>Se atender ao item “a”: 10 pontos.</p> <p>Se atender ao item “b”: até 15 pontos (0,5,10,15 pontos) .</p>

7. DO DESEMPATE NA PONTUAÇÃO

No caso de haver empate, será aplicado como critério de desempate na distribuição, os indicadores 2,3,4 e 5 considerados nesta ordem. Permanecendo o empate se fará sorteio.

8. DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS

8.1 O resultado da avaliação será dado pela Câmara Técnica de Extensão e divulgado conforme normas estabelecidas pelo **Edital**.

8.2 A revisão da pontuação somente será efetuada mediante a apresentação de Recurso.

8.3 O recurso só poderá ser solicitado através de formulário específico (disponibilizado, identificado e numerado pela **Câmara**), protocolado na PROEX. No caso das Unidades da UFF situadas nos municípios do interior, poderão ser aceitos recursos por meio de e-mail, após ser confirmado pela PROEX e recebimento.

8.4 O Coordenador da Ação, poderá entrar com o Recurso no Protocolo da PROEX, no dia 27/09/2016. Para o recurso deverá ser utilizado o formulário disponível na CDAT- EX.

8.5 Em caso de Recurso, a Ação será submetida a 2 (dois) novos avaliadores, sendo que esta avaliação será referente apenas aos indicadores citados no Recurso.

8.6 Para atribuição da nova pontuação final, após a análise dos Recursos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Será calculada a média aritmética entre a pontuação final dada por cada um dos dois ou três avaliadores iniciais, excluindo o(s) indicador(es) questionado(s) pelo Recurso.
- b) Será feita a média aritmética da pontuação dada por todos os avaliadores iniciais e pelos novos avaliadores, considerando cada indicador questionado.
- c) O somatório da(s) nova(s) média(s) aritmética(s) obtida em “b” será acrescido ao valor encontrado no item “a”.

8.7 Caberá ao Pró-Reitor de Extensão a homologação dos resultados dos Recursos.

9. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após terem sido encaminhados para análise pelo presidente da **CÂMARA TÉCNICA**.

Niterói, 08 de setembro de 2016

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa
Pró-Reitor de Extensão

ANEXO I

Universidade Federal Fluminense

AUTORIZAÇÃO
PARA VISTAS À PONTUAÇÃO
E ENTRADA DE RECURSO

Eu, _____ Coordenador (a) da
Ação de Extensão 23069. _____/____-____,

_____, por
estar impedido (a) de comparecer pessoalmente a essa Pró-Reitoria, autorizo o Sr.(a)
_____, que faz parte do quadro de
recursos humanos da citada Atividade, entrar com Recurso referente à Avaliação da Comissão de
Bolsas/2016, após vistas à pontuação obtida pelo mesmo.

Niterói, ____ de _____ de 2016.

Coordenador da Ação de Extensão Especial

ANEXO II

Recurso nº _____

RECURSO

Universidade Federal Fluminense

Venho por meio deste solicitar a V.S.^a a revisão da pontuação da Ação de Extensão
23069._____/____-____,

, no referente ao(s) Indicador (ES) de número(s)

Motivo(s): -----

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Niterói, ____/____/2016.

Comissão: Resultado do Recurso: _____ pontos.	Em
____/____/2016.	

Em ____/____/2016.

Ciente, _____ de 2016

Coordenador da Ação de Extensão

ANEXO III

Cronograma para registro das Ações de Extensão que solicitam Bolsa de Extensão Especial/2016

-12/09/2016 a 19/09/2016 - Prazo para registro da Ação de Extensão Especial no modelo SIGPROJ PROEX

- **OBSERVAÇÃO:** Não haverá prazo para retificações, registros ou informações complementares.

- 20 de setembro de 2016 - Instalação da Câmara Técnica de Extensão/2016 (1ª reunião)

- 20 de setembro a 23 de setembro de 2016 - Período para a Câmara Técnica de Extensão/2016 avaliar as Ações de Extensão.

- 26 de setembro de 2016 - Divulgação do resultado da avaliação das Ações de Extensão.

- 27 de setembro de 2016 - Data para que os Coordenadores de Ações apresentem **Recurso** à Câmara Técnica.

- 28 de setembro de 2016 - Data para a Câmara Técnica avaliar os Recursos.

- 29 de setembro de 2016 - Divulgação dos resultados dos recursos.

- 03 a 07 de outubro de 2016 - Prazo para os Coordenadores das Ações enviarem à PROEX os Processos dos Bolsistas (Termo de Compromisso e demais documentos).

ANEXO IV

Documentos que estabelecem as normas da Extensão na UFF

Resolução/CEP/210/92 – Cria o Programa de Bolsa de Extensão e estabelece normas para sua execução.

Resolução/CUV/150/2003 – Aprova Regimento Interno da PROEX.

Resolução/CEP/180/2003 – Regulamentação de participação de docentes e técnico-administrativos na coordenação de programas e projetos de extensão.

Norma de Serviço/536/2003 – Institui o *PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO*, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

Resolução/CEP/14/2005 – Redefine as Atividades de Extensão no âmbito desta Instituição e dá outras providências.

Decreto /7416, de 30 de dezembro de 2010– Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Instrução de Serviço/ PROEX-04/2015– Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão para o exercício de 2016 e dá outras providências.